



MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO
GESTÃO E FUNCIONAMENTO
DOS SERVIÇOS
SOCIOASSISTENCIAIS
DURANTE A PANDEMIA DO
NOVO CORONAVÍRUS

DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

FICHA TÉCNICA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

Elizabeth Jucá e Melo Jacometti

Subsecretário de Assistência Social

Jaime Alvino Starke

Supervisão técnica

Cristiano de Andrade

Elaboração

Rafael Henrique Roquette Andrade

Daniel Henrique da Cunha Campos

Isabelle Colares Ali Ganem

Revisão final

Cristiano de Andrade

Isabelle Colares Ali Ganem

Design Gráfico

Pedro Henrique Ferreira da Rocha

Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Subsecretaria de Assistência Social

Superintendência de Proteção Social Especial

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	4
CONTEXTUALIZAÇÃO	5
CONSIDERAÇÕES	6
RECOMENDAÇÕES	8
1. Recomendações Gerais (conforme Recomendação Sedese/Subas nº 01/2020).....	8
2. Recomendações quanto às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	9
LINKS IMPORTANTES E MATERIAL DE APOIO	14

APRESENTAÇÃO

A Subsecretaria de Assistência Social - SUBAS, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais - Sedese, considerando as Deliberações do Comitê Extraordinário *Covid-19*, que possui caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas em Minas Gerais, apresenta, neste documento, recomendações quanto a gestão e o funcionamento dos serviços socioassistenciais no que tange às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Estado.

Ressaltamos que as recomendações quanto a gestão e o funcionamento dos serviços socioassistenciais aqui apresentadas têm caráter emergencial temporário e apresenta como objetivo a adoção de medidas para a prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (Covid-19). Caberá aos órgãos gestores municipais de assistência social a adoção de medidas complementares, conforme orientações dos órgãos de Saúde em âmbito municipal, estadual e federal.

Recomendações gerais sobre demais serviços socioassistenciais em âmbito estadual e municipal deverão ser consultadas no documento [Recomendação Sedese/Subas nº 01/2020](#).

CONTEXTUALIZAÇÃO

Desde o mês de janeiro de 2020 diferentes países do mundo enfrentam uma crise de saúde pública diante do aumento expressivo de casos de contágio pelo novo coronavírus, transmissor da doença infecciosa respiratória conhecida como Covid-19. Tal situação, levou a Organização Mundial de Saúde (OMS) a declarar, em 30/1/2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

Diante do aumento considerável dos casos de contaminação pela doença em inúmeros países ao redor do mundo, classificada pela OMS como “pandemia”, diferentes governos passaram a adotar medidas de restrição, enfrentamento à contaminação e proteção da população diante da gravidade da situação, considerando a letalidade da doença.

Em meio à pandemia mundial da doença (Covid-19), é urgente a adoção, pelo Poder Público, de medidas de prevenção, controle, contenção dos riscos e para mitigação dos impactos econômicos e sociais. Diante de tais impactos, faz-se necessária a garantia da proteção à população e públicos mais vulneráveis, sobretudo daqueles que se encontram em maior risco e que tiveram sua vulnerabilidade - econômica e social - agravada pelos efeitos da pandemia.

CONSIDERAÇÕES

- Considerando as orientações e declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a pandemia causada pelo pelo agente coronavírus (Covid-19);
- Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.
- Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e atividades essenciais;
- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
- Considerando a Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública no Estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (Covid-19);
- Considerando as Deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19, sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo em Minas Gerais, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (Covid-19);

- Considerando a Recomendação Nº 62, de 17 de Março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid - 19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;
- Considerando a Portaria Conjunta SEJUSP/TJMG/PCMG/MP/DPG Nº 1 de 19 de Março de 2020 que aplica ao sistema socioeducativo as medidas necessárias para o contingenciamento da pandemia do coronavírus no Estado de Minas Gerais;
- Considerando Recomendações do Conselho Nacional das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA) que dispõe sobre a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia da Covid-19. Atentar ao item 13 que dita sobre as garantias dos direitos dos adolescentes no âmbito das Medidas Socioeducativas;

A Sedese apresenta, no âmbito da oferta da Política de Assistência Social no Estado de Minas Gerais, as seguintes recomendações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas na oferta regular do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Gerais (conforme Recomendação Sedese/Subas nº 01/2020)

Preventivamente, a recomendação geral é de que órgãos gestores e unidades de oferta de serviços suspendam temporariamente a realização de grandes eventos, encontros, atividades de capacitação ou formação, treinamentos ou reuniões presenciais que envolvam a aglomeração de pessoas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, prevendo como medida substitutiva a realização de reuniões virtuais, sempre que pertinente.

Na impossibilidade do adiamento dessas atividades coletivas, recomenda-se realizar as atividades essenciais em ambientes arejados e que possibilitem distância segura entre os presentes, com o menor número de participantes que for possível (dividir um grupo em subgrupos, por exemplo).

De acordo com as orientações emanadas pela Política de Saúde, algumas atitudes importantes de prevenção devem ser tomadas para se evitar a disseminação da doença, como:

- Reduzir o contato social, evitando locais fechados e com aglomeração de pessoas, principalmente idosos, doentes crônicos, imunossuprimidos ou outros públicos definidos como grupos de risco pelos órgãos de Saúde;
- Evitar o contato físico como aperto de mãos, abraços e beijos;
- Evitar, suspender ou adiar viagens para locais com casos de Covid - 19;
- Evitar o compartilhamento de objetos, dormitórios, alimentos e bebidas;
- Afastar das atividades laborais pessoas que estejam regressando do exterior por um período de 7 (sete) dias, quando possível;
- Adotar medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas que devem ser adotadas ao tossir e espirrar);
- Ofertar álcool gel nos estabelecimentos com circulação de pessoas;

- Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência maior que a habitual, utilizando água e sabão ou friccionar com álcool 70%;
- Manter os ambientes abertos e arejados, com circulação de ar natural;
- Manter uma distância social de no mínimo 2 metros entre as pessoas;
- Suspende ou adiar, quando possível, eventos de massa ou atividades em público;
- Optar por eventos com transmissão virtual ou em locais abertos;
- Em caso de sintomas graves, procurar atendimento médico.

Fonte: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Como medida emergencial no âmbito do Executivo Municipal, recomenda-se a criação de Gabinete de Crise ou Comitê Especial/ Extraordinário, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com representação das diferentes Secretarias Municipais, com o objetivo de traçar as estratégias conjuntas e ações coordenadas de controle, prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, de acordo com as especificidades e a autonomia decisória do ente municipal.

2. Recomendações quanto às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

As Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8069/90), compreendem, de acordo com o seus Art.117 e Art.118, a Prestação de Serviços à Comunidade e a Liberdade Assistida. Essa normativa, em conjunto com a Constituição da República Federativa do Brasil e demais legislações e pactuações, instituem o princípio da Proteção Integral da criança e do adolescente, as quais embasam este documento.

Reconhecendo o princípio supracitado, objetivando a prevenção ao contágio e a propagação da Covid-19 preservando, assim, a saúde e o bem estar dos jovens que estão cumprindo Medidas Socioeducativas, a Subsecretaria de Assistência Social, que integra a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, recomenda algumas medidas a serem tomadas:

- Na impossibilidade do cumprimento das atividades previstas no Plano Individual de Atendimento devido às medidas de enfrentamento ao contágio de Covid-19 tomadas pelo Poder Público municipal, que a equipe ou técnico responsável registre e justifique essa informação nos relatórios socioassistenciais do Serviço, quando do encaminhamento ao Sistema de Justiça;
- Que sejam realizados contatos remotos com os (as) adolescentes acompanhados (as) pelo Serviço, bem como com suas famílias, entidades e organizações parceiras, e que esses contatos remotos sejam registrados nos prontuários de atendimento;
- Que quaisquer alterações, intercorrências, dificuldades e demais informações relevantes que sejam levantadas no acompanhamento remoto junto aos (as) adolescentes acompanhados pelo Serviço e que se relacionem ao período de enfrentamento ao contágio de Covid-19, sejam registrados nos prontuários do adolescente.

É importante ressaltar que as recomendações aqui sinalizadas devem ser **comunicadas à autoridade judicial responsável pela execução das medidas socioeducativas em cada comarca, bem como ao representante do Ministério Público.**

Assim, a recomendação, de forma geral, é a do cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, seja em Liberdade Assistida ou em Prestação de Serviços à Comunidade, conforme determinação judicial, respeitando o princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, visando a não exposição a riscos desnecessários, dos adolescentes e seus familiares, com o agravo da situação provocada pela *Covid -19*.

Diante desse cenário, recomenda-se que a Gestão Municipal da Assistência Social, em interlocução junto ao Poder Judiciário da comarca, para pactuação de fluxos, protocolos e diretrizes, respeitando-se as particularidades de cada caso e as peculiaridades de cada família.

Nesse contexto, tendo em vista as medidas necessárias para evitar uma maior contaminação do agente Covid-19 e, ainda, considerando as particularidades do público infanto-juvenil, recomenda-se:

Com relação à Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA)

1. Que o primeiro contato com o (a) adolescente será feito presencialmente, respeitando as orientações de segurança estabelecidas pelos órgãos de Saúde e aqui mencionadas nos tópicos anteriores;
2. Manter o (a) adolescente, bem como sua família, periodicamente informado (a) sobre os procedimentos diferenciados a serem adotados e sobre o funcionamento do Serviço em função do agente Covid-19;
3. Avaliar a possibilidade, junto ao Sistema de Justiça, de realizar o acompanhamento dos (as) adolescentes que estão cumprindo Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida através do contato remoto (telefone, aplicativos de mensagens, redes sociais, etc) pelo equipamento/ equipe de referência;
4. Mediar junto à rede complementar do serviço, eventuais encaminhamentos que não serão possíveis de efetivação no período de distanciamento social, bem como as estratégias que podem ser adotadas durante o período;
5. Recomenda-se a realização e acompanhamento à distância semanalmente (por telefone, e-mail ou outros canais de comunicação) pelos técnicos da medida socioeducativa na unidade ou remotamente, visando evitar a quebra de vínculo;
6. A família deverá ser orientada, nos casos de acompanhamento remoto, sobre o retorno do cumprimento presencial que será demandada pelo Poder Judiciário a partir do final da quarentena, decretada pelos órgãos competentes;

7. Os relatórios de acompanhamento deverão continuar a ser realizados, sempre que o acompanhamento a distância permanecer;
8. Empreender esforços para promover a atenção socioassistencial e os encaminhamentos possíveis para cumprimento das medidas de proteção eventualmente aplicadas com a medida socioeducativa, sem prejuízo da implementação de outras medidas protetivas que se fizerem necessárias.

Com relação à Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço Comunitário (PSC)

1. Que o primeiro contato com o (a) adolescente seja feito presencialmente, respeitando as orientações de segurança estabelecidas pelos órgãos de saúde e aqui mencionadas nos tópicos anteriores;
2. Manter o (a) adolescente, bem como sua família, periodicamente informado (a) sobre os procedimentos diferenciados a serem adotados e sobre o funcionamento do serviço em função do agente Covid - 19;
3. Que a Gestão Municipal, amparada tecnicamente pela equipe de referência, faça a proposição ao Poder Judiciário, seja através de Relatório Circunstanciado ou outro meio, da conversão do cumprimento de Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviço Comunitário (PSC) para Liberdade Assistida (LA) ou dispensa do comparecimento dos adolescentes aos locais designados para a prestação dos serviços, durante o período em que for recomendado o distanciamento social para prevenção da infecção pelo coronavírus;
4. Recomenda-se a criação de estratégias alternativas, em conjunto com a rede complementar do serviço, para garantir a realização das tarefas adequadas, conforme cada caso, e acompanhamento a distância (por telefone, e-mail ou outros canais de comunicação) pelos técnicos da medida socioeducativa na unidade;

5. Recomenda-se mediar junto à rede complementar do serviço, eventuais encaminhamentos que não serão possíveis de efetivação no período de distanciamento social;
6. Que a família seja orientada, nos casos de acompanhamento remoto, sobre a possibilidade de retorno do cumprimento da Medida Socioeducativa de forma presencial após o fim da quarentena, nos casos em que houver decisão por parte do Poder Judiciário;
7. Que as equipes ou técnicos de referência mantenham a rotina de elaboração dos relatórios de acompanhamento, enquanto permanecer o acompanhamento a distância permanecer;
8. Empreender esforços para promover a atenção socioassistencial e os encaminhamentos possíveis para cumprimento das medidas de proteção eventualmente aplicadas com a medida socioeducativa, sem prejuízo da implementação de outras medidas protetivas que se fizerem necessárias.

Ressaltamos que as considerações e recomendações aqui dispostas não substituem demais considerações e recomendações dos demais órgãos competentes para as tratativas relacionadas à tentativa de diminuição da contaminação do agente Covid-19. Sugere-se, para informações complementares relacionadas às tratativas relacionadas à rede socioassistencial acesse-se o sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais, no seguinte endereço: <http://www.social.mg.gov.br/>.

LINKS IMPORTANTES E MATERIAL DE APOIO

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº8069, de 13 de julho de 1990.** Brasília. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. **Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.** Diário Oficial da União República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm

BRASIL. **Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares (FCNCT).** Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacao_fcncn01_2020_covid19_18032020.pdf

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Recomendações do CONANDA para proteção Integral a Crianças e Adolescentes durante a pandemia do COVID-19.** Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacoes_conanda_covid19_25032020.pdf

MINAS GERAIS. Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social. **Política de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Estado de Minas Gerais.** Disponível em: https://portalamm.org.br/wp-content/uploads/POL%C3%8DTICA-ESTADUAL-MSE_MG.pdf

MINAS GERAIS. Secretaria Estadual de Saúde. **Legislações.** Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/legislacoes>

MINAS GERAIS. Secretaria de Desenvolvimento Social – Subsecretaria de Assistência Social. **Recomendações sobre a Gestão e o Funcionamento dos Serviços Socioassistenciais no Estado para Enfrentamento ao Novo Coronavírus, 2020.**

Disponível em: http://blog.social.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/RECOMENDA%C3%87%C3%83O-SEDESE_SUBAS_30_03_2020_18h03.pdf

MINAS GERAIS. Secretaria de Desenvolvimento Social. **Proteção Social Especial: Coronavirus informações importantes.** Disponível em: <http://social.mg.gov.br/assistencia-social/protecao-social-especial/coronavirus-informacoes-importantes> <http://blog.social.mg.gov.br/coronavirus/>

MINAS GERAIS. Secretaria de Desenvolvimento Social – Subsecretaria de Assistência Social. **Caderno de Orientações: Atuação Socioassistencial em Contextos de Emergência e Calamidade Pública, 2020.** Disponível em: http://social.mg.gov.br/images/SUBAS/calamidade_publica/Caderno-de-Orientaes_-Atuao-Socioassistencial-em-Contextos-de-Emerg_compressed.pdf

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Diseases: Coronavirus disease 2019.** Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>